

SIMPLE



R501
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei nº 210/91

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: ATUALIZA O VALOR DO METRO QUADRADO DAS
PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS, PARA EFEITO DE CÁLCULO DO
VALOR VENAL PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PROPRIO
E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 139.

IBIÚNA, 22 DE NOVEMBRO DE 1991.

KL 02
At. Plenário
Cópia aos edis
As comissões
parecer
25-11-91
[Signature]

Senhor Presidente:

ADMINISTRATIVA

Lei n.º 210/91

em 25 de 11 de 1991

de 19 91

por [Signature]

- Encaminha esta, Projeto de Lei sob o nº 139, para apreciação dessa E. Câmara que tem por finalidade revalorizar a planta genérica de valores para efeito de cálculo do valor venal para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do ano de 1.992.

Note-se que os valores do metro quadrado dos terrenos e das construções constantes da planta genérica que serviram de base para o lançamento do IPTU de 1991 foram revalorizados em 428,65% (quatrocentos e vinte e oito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), percentual esse encontrado acumulando-se os índices inflacionários de janeiro (IPC/IBGE), as Taxas Referenciais (TR) de janeiro a novembro e a previsão de 30% (trinta por cento) como índice no mês de dezembro de 1991.

Entende-se que não houve aumento do IPTU, mas sim, reajustes de seus valores pelo índices inflacionários oficiais.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR ANTONIO CARLOS DE MORAES,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 159

DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991.

Atualiza o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- A Planta Genérica de Valores do Município de Ibiúna fica atualizada na seguinte conformidade:-

§ 1º.- Valores do metro quadrado de terrenos situados na Zona Central do Perímetro Urbano.

- a) Em vias e logradouros dotados de 3 (três) ou mais equipamentos urbanos.....Cr\$. 4.044,00
- b) Em vias e logradouros dotados de menos de três (3) equipamentos urbanos.....Cr\$. 2.432,00

§ 2º.- Valores do metro quadrado de terrenos situados em área de expansão urbana.

- a) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "A".....Cr\$. 6.159,00
- b) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "B".....Cr\$. 2.670,00
- c) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "C".....Cr\$. 2.146,00
- d) Glebas e Sub-Glebas brutas
- 1).- Até 10.000 m2.....Cr\$. 661,00
- 2).- Acima de 10.000 m2.....Cr\$. 502,00
- 3).- Acima de 30.000 m2.....Cr\$. 344,00

notas únicas
13 rubr. em
2 rubr. contrários
1 ausente
prezidente se abster

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
Em 16 de 12 de 1991

1. SECRETARIA
PRESIDENTE

...segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 139.

Fls. 02.

§ 3º.- O valor do metro quadrado dos terrenos situados no Distrito do Parurú.

- a) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio",
dotados de infra-estrutura...Cr\$. 1.216,00
- b) Loteados para a formação de "Sítios de Recreio", sem infra-estrutura...Cr\$. 819,00
- c) Loteados para fins residenciais dotados de
infra-estrutura.....Cr\$. 6.159,00
- d) Loteados para fins residenciais sem infra-estrutura.....Cr\$. 5.498,00
- e) Glebas e Sub-Glebas Brutas, os mesmos valores da alínea "c" do § 2º.

§ 4º.- O valor do metro quadrado de construção:-

- a) Tipo Fino (1).....Cr\$. 42.292,00
- b) Tipo Médio (2).....Cr\$. 29.076,00
- c) Tipo Popular (3).....Cr\$. 21.146,00
- d) Tipo Barracão ou telheiro(4).....Cr\$. 10.573,00

ARTIGO 2º.- Os impostos a que se refere esta lei serão lançados em parcela única e/ou 05 (cinco) parcelas para opção de pagamento do contribuinte.

§ ÚNICO.- O contribuinte que saldar seu débito de uma só vez até a data fixada no aviso de lançamento obterá o desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 3º.- As parcelas não quitadas até a data do vencimento serão corrigidas pelo maior índice oficial vigente.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1991.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12/05
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 210/91 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi lido no expediente da Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e às Comissões pertinentes para examinar parecer.

Ibiúna, 26 de novembro de 1991.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 210/91

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR.- VEREADOR TADEU ANTONIO SOARES

Trata o presente Projeto de Lei nº. 210/91 da atualização do valor venal para lançamento do IPTU no exercício de 1992, de acordo com os índices inflacionários acumulados no corrente exercício conforme justifica-se a sua mensagem.

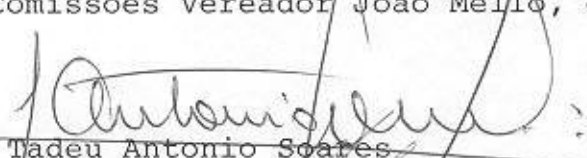
O Projeto é legal e constitucional quanto a forma.

Sob o aspecto orçamentário também está perfeito, pois o reajuste proposto não será exorbitante para os Municípios, nada havendo que impeça a tramitação.

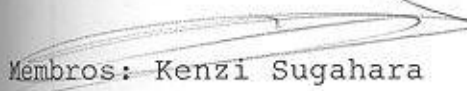
É o nosso Parecer.

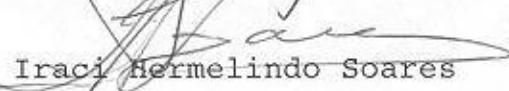
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 02 de dezembro de 1991.


Tadeu Antonio Soares

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

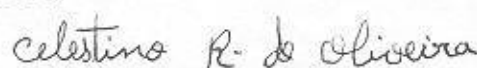

Membros: Kenzi Sugahara


Iraci Hermelindo Soares


Satio Termae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Ivo Irineu Soares de Campos


Celestino R. de Oliveira



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 210/91 recebeu Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 02 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 p. futuro.

Ibiúna, 03 de dezembro de 1991.

[Handwritten signature]
Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Procs. Legislativo



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12, 98
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que a discussão e votação do Projeto de Lei nº. 210/91 inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 p. passado foi adiada.

Ibiúna, 10 de dezembro de 1991.

[Signature]
Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do P.ocs. Legislativo

segue...02



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

14/09
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 182/91

Atualiza o valor do metro quadrado das ' propriedades imobiliárias, para efeito ' de cálculo do valor venal para lançamen- to do Imposto Predial e Territorial Urba no (IPTU) e dá outras providências.

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe ' são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiú na aprovou e ele sanciona e promulga a ' seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- A Planta Genérica de Valores do Município de Ibiúna fica atualizada na seguinte conformida- de:-

§ 1º.- Valores do metro quadrado de ter- renos situados na Zona Central do Perímetro Urbano.

- a) Em vias e logradouros dotados de 3 ' (três) ou mais equipamentos urbanos..Cr\$ 4.044,00
- b) Em vias e logradouros dotados de menos de três (3) equipamentos urbanos.....Cr\$ 2.432,00

§ 2º.- Valores do metro quadrado de ter- renos situados em área de expan- ' são urbana.

- a) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "A".....Cr\$ 6.159,00
- b) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "B".....Cr\$ 2.670,00
- c) Em loteamentos ou desmembramentos de Classe "C".....Cr\$ 2.146,00
- d) Glebas e Sub-Glebas brutas.
 - 1).- Até 10.000 m².....Cr\$ 661,00
 - 2).- Acima de 10.000 m²...Cr\$ 502,00
 - 3).- Acima de 30.000 m²...Cr\$ 344,00

segue...02

[Signature]
JONAS DOMENICONI
SECRETÁRIO

[Signature]
CARLOS DE JESUS
PRESIDENTE
CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

CR-0
[Signature]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02 -

§ 3º.- O valor do metro quadrado dos terrenos situados no Distrito do Parurú.

- a) Loteados para a formação de "Sítios ' de Recreio", dotados de infra-estrutura.....Cr\$ 1.216,00
- b) Loteados para a formação de "Sítios ' de Recreio", sem infra-estrutura.....Cr\$ 819,00
- c) Loteados para fins residenciais dotados de infra-estrutura..Cr\$ 6.159,00
- d) Loteados para fins residenciais sem ' infra-estrutura.....Cr\$ 5.498,00
- e) Glebas e Sub-Glebas Brutas, os mesmos valores da alínea "c" do § 2º.

§ 4º.- O valor do metro quadrado de construção:-

- a) Tipo Fino (1).....Cr\$ 42.292,00
- b) Tipo Médio (2).....Cr\$ 29.076,00
- c) Tipo Popular (3).....Cr\$ 21.146,00
- d) Tipo Barracão ou telheiro (4).....Cr\$ 10.573,00

ARTIGO 2º.- Os impostos a que se refere esta lei serão lançados em parcela única e/ou 05 (cinco) parcelas para opção de pagamento do contribuinte.

§ ÚNICO.- O contribuinte que saldar seu débito de uma só vez até a data fixada no aviso de lançamento obterá o desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 3º.- As parcelas não quitadas até a data do vencimento serão corrigidas pelo maior índice oficial vigente.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1991.

ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

EDISON DOMENICONI

1º SECRETÁRIO

Celestino Rodrigues de Oliveira
CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

2º SECRETÁRIO.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 603/91

Ibiúna, 17 de dezembro de 1991.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 182/91, referente ao Projeto de Lei nº. 210/91 que "Atualiza o valor do metro quadrado das propriedades imobiliárias, para efeito de cálculo do valor venal para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e dá outras providências", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 16 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 210/91 foi colocado em discussão e votação única na Ordem do Dia ' da Sessão Extraordinária do dia 16 p. passado convocada regimentalmente, sendo aprovado pela maioria ' dos Edís presentes, apesar do voto contrário do Nobre Vereador Ivo Irineu Soares de Campos, e ausência do Edíl Horácio Bernardo da Cruz.

Certifico mais, em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 182/91, encaminhado através do Ofício GPC nº. 603/91 da presente data.

Ibiúna, 17 de dezembro de 1991.

Amauri Gabriel Vietra
Diretor de Divisão de Proces. Legislativo